



## DIREITOS HUMANOS E A FORMAÇÃO DA IDENTIDADE NO ATUAL PARADIGMA CULTURAL

José Vicente Batista Wociechoski<sup>1</sup>

### RESUMO

Este artigo tem por objetivo pontuar questões relevantes da atualidade, assim como os desafios enfrentados num mundo globalizado. Num primeiro momento, será analisada a trajetória dos direitos humanos, passando-se pelo crivo da cultura e assim evidenciando os contrastes no cenário multicultural. O movimento seguinte será direcionado à questão identitária, numa abordagem de reconfiguração da teia social decorrente do surgimento do pensamento liberal, explicitando a insuficiência de uma política multicultural no trato das diferenças. Na terceira etapa, será desenvolvida uma noção de transculturalismo como uma via de possível reajuste na concepção das relações sociais por estar em melhor conformidade com a realidade em que vivemos; desse modo, propondo um diálogo mais transparente com os direitos humanos, voltando-se com um olhar mais inclusivo frente às diferenças.

**Palavras chave:** Direitos humanos. Multiculturalismo. Identidade. Transculturalismo.

### HUMAN RIGHTS AND THE FORMATION OF IDENTITY IN THE CURRENT CULTURAL PARADIGM

### ABSTRACT

This article aims at highlighting relevant contemporary issues and challenges in a globalized world. At first, I will study the human rights trajectory by examining the culture and thus underlining the contrasts in the multicultural scenario. Secondly, I will raise the issue of identity through an approach of social web

<sup>1</sup> Aluno de graduação do curso de Bacharelado em Filosofia da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM).

reconfiguration originating from the emergence of liberal thought, drawing attention to insufficient multicultural policies to effectively deal with differences. Next, I will present a notion of transculturalism as a route to possible adjustments in the design of social relations to better comply with the reality in which we live. Hence, I propose a more transparent dialogue with human rights to the promotion of a more inclusive approach towards cultural differences.

**Keywords:** Human Rights. Multiculturalism. Identity. Transculturalism.

Não quero que a minha casa seja cercada de muros por todos os lados, nem que as minhas janelas sejam tapadas. Quero que as culturas de todas as terras sejam sopradas para dentro da minha casa, o mais livremente possível. Mas recuso-me a ser desaposado da minha por qualquer outra.

Mahatma Gandhi

### Introdução

A diversidade cultural certamente não é privilégio da modernidade, mas a discussão sobre a sua problemática é assunto bastante atual. Poderíamos considerar o ser humano, em certo sentido, como o resultado de uma cultura em que foi socializado; bem como toda a sua carga de crenças, conhecimentos, costumes, leis e moral. Desta perspectiva, reconhecemos diferenças fundamentais e que culminam no que hoje chamamos de “multiculturalismo”, área onde várias culturas dividem espaços territoriais comuns. Como resultado de uma grande aceleração do desenvolvimento tecnológico, econômico, comercial, entre outros fatores, o multiculturalismo enfrenta muitos problemas ligados à questão dos direitos humanos, políticos, sociais, econômicos e de identidade.

Com os conflitos gerados pelos encontros explosivos entre diferentes nações, há reconhecidamente o surgimento de uma preocupação em formalizar possíveis acordos de paz. A erupção das Grandes Guerras foi um marco na

história da humanidade para uma significativa tomada de consciência em prol de alguma intervenção externa aos próprios Estados. A inspiração da Carta<sup>2</sup> baseada nos direitos humanos pela Organização das Nações Unidas em 1948 dá ênfase à pretensão de universalização dos direitos humanos em vista daqueles desastrosos eventos. Surge então, como coloca Norberto Bobbio, “a era dos direitos”, quando a soma de diversos fatores, como o “choque de culturas” e religiões, o processo de globalização, o crescimento da industrialização e os novos valores que surgem da complexa teia social, reorganizam as relações. O grande impasse frente ao já declarado está na efetivação dos direitos e em sua garantia de cumprimento, pois é ainda recorrente a sua violação. Faz-se necessária, portanto, a participação das diferentes áreas no cenário atual para rastrear as lacunas defectivas, desde a perspectiva social e jurídica até a política.

Considerando a contiguidade do surgimento do Estado liberal e do fenômeno multicultural, vemos que a busca por uma individualidade, bem como pela valorização da realização pessoal e da construção de uma identidade, são elementos que tomaram força e alcance a nível global. No entanto, ainda há um significativo sentimento de inferioridade relativamente a algumas classes sociais, de pertença ideológica, sectarismo, e que dificulta muito o diálogo com as diferenças, se pretendem nortear-se pela igualdade e pela dignidade humana, como indivíduos que compartilham a mesma natureza enquanto espécie. Diante disso, a construção da identidade está imersa em um mar de diversidades de todos os tipos, e não seria prudente desconsiderar que a nossa própria medida de ser é reportada ou, pelo menos, está ligada de alguma maneira ao outro. A

<sup>2</sup> A inspiração da Declaração, como temos hoje, remonta historicamente aos *Bill of rights* das colônias inglesas (1689) e americanas (1776). Posteriormente surgiria na França a *Déclaration des droits de l’homme et du citoyen*, votada em assembleia em 1789, que pela primeira vez proporia “liberdade e igualdade nos direitos de todos os homens”. Cf. (BOBBIO. 1998, p. 353).

construção do *self* é um processo dialógico que depende da diferença. Sendo as coisas assim, o multiculturalismo enquanto fenômeno mundial, precisa estudar as maneiras de atenuar os conflitos, de gerir as relações que ferem ou mesmo desafiam os direitos individuais. Para isso, um diálogo com os direitos humanos torna-se indispensável.

### Uma cultura de direitos

O conceito de *cultura* é mais bem desenvolvido primeiramente no interior da sociologia e da antropologia, – as quais podem ter se antecipado, – sobre a filosofia, na consideração desta problemática. Uma das primeiras vezes em que este conceito é trazido à cena é, através dos estudos realizados pelo antropólogo Edward Burnett Tylor (1832-1917), no trabalho “*Primitive Culture: Researches into the development of mythology, philosophy, religion, language, art, and custom*” (1871). Para Tylor:

Cultura ou civilização, tomada em seu amplo sentido etnográfico, é todo o complexo que inclui conhecimentos, crenças, arte, moral, leis, costumes e quaisquer outras capacidades e hábitos adquiridos pelo homem como membro de uma sociedade. A condição da cultura entre as diversas sociedades humanas está tão distante quanto capaz de ser investigada em princípios gerais, é um assunto apto para o estudo de leis do pensamento e da ação humana. (TYLOR, 1871, p. 1, tradução nossa).

A elaboração desse conceito é também uma fusão do termo germânico *kultur*, que segundo Tylor representa todos os aspectos espirituais de uma comunidade, e do termo francês *civilization*, que seria a medida de feitos materiais conquistados por um povo. Assim, a relação de um indivíduo com sua comunidade é o que em certo sentido constitui aquele ambiente onde seus gostos, desejos e opiniões fazem sentido e que, do mesmo modo, colaboram para a formação de sua identidade.

Hoje, os grandes impasses vividos pelo fenômeno do multiculturalismo em todo o mundo estão grandemente relacionados aos encontros, por vezes significativamente contrastantes, entre diferentes culturas, o que dificulta em muito o diálogo de valores de uma para com a outra. O que poderia ser uma contribuição de enriquecimento para um cenário de diversidade é, na verdade, um desafio para estabelecer relações de convivência e vizinhança. Isso é válido não só para o âmbito nacional, no qual um território abriga várias culturas, mas mesmo a nível global. De fato, seria plausível pensar que podemos rastrear uma classe de valores morais que são minimamente compartilhados por todas as culturas e que podem constituir, portanto, o elo que viesse tornar a diversidade menos agressiva. Geralmente, no entanto, outros fatores secundários, que se referem à carga hereditária que cada cultura desenvolve, sucumbem aos primeiros. Novamente, o senso de que partilhamos a mesma natureza humana, de que somos, apesar de diferentes, muito parecidos em vários aspectos, mesmo naqueles em que a cada cultura compete acreditar que o seu modo de agir é o melhor, é o que nos torna semelhantes aos outros. No entanto, fato é que não nos comportamos assim frente àquilo que não condiz com as nossas próprias aspirações e concepções.

Levando-se em conta o cenário multicultural, a questão da relação entre a cultura e a identidade tem sido muito discutida. Somos o resultado daquilo que vivemos. Isso é desde muito cedo incentivado, a começar por nosso círculo menor de familiares, que por sua vez participa de um círculo maior na sociedade, onde os limites já estão difusos aos muitos costumes de muitos lugares. O que deve ficar explícito é que, ao falarmos de identidade, no momento atual, não nos damos conta de que isso não está somente ligado a um contexto etnográfico particular, como muito se acredita. Ao contrário, existe um intercâmbio com o que há de mais extravagante aos nossos olhos habituados a uma forte tendência

monocultural herdada pelo sistema liberal. De um modo geral, podemos dizer que o fenômeno da globalização é o fator preponderante que colabora para essa aproximação entre os povos e, junto consigo, traz a dificuldade de uma convivência pacífica.

É nesse sentido que uma discussão sobre o multiculturalismo e a identidade participa também da questão dos direitos humanos. Trata-se aqui da dificuldade em se estabelecer os limites entre o que pode ser dito “cultural” e aquilo que acreditamos ser um extrapolamento da imagem de respeito e dignidade que pertence a todo ser humano. Diante da história da humanidade, vemos que as poucas vezes em que esforços foram feitos em direção a uma defesa dos direitos, em um sentido positivo, remetem-nos àquelas situações em que a vida dos seres humanos esteve sob ameaça, e em que muitas de fato se perderam. Apenas para rastreamos os grandes eventos catastróficos, como foram as duas Grandes Guerras, por exemplo, ou no que toca às grandes revoluções, o que esses acontecimentos nos deixaram foi um rastro de sangue. Mas não somente isso: a desconsideração pelo que mais tarde vieram a ser os Direitos Humanos, com validade presumível a qualquer indivíduo. A repercussão de tais atrocidades forçou os órgãos internacionais a tomarem decisões urgentes em defesa dos Direitos Humanos, sobretudo após a Segunda Guerra Mundial<sup>3</sup>.

<sup>3</sup> Conforme Bobbio, “no dia 1.º de janeiro de 1942, os Governos signatários da Declaração das Nações Unidas disseram-se convencidos de que uma vitória completa sobre seus inimigos era ‘essencial para defender a vida, a liberdade, a independência e a liberdade religiosa, assim como para conservar os Direitos Humanos e a justiça nos próprios países e nas outras nações’ Um pouco mais tarde, a 26 de junho de 1945, em São Francisco, os redatores da Carta das Nações Unidas retomaram, entre os fins das Nações Unidas (ONU), o de ‘conseguir a cooperação internacional na solução dos problemas internacionais de caráter econômico, social e cultural ou humanitário, e o de promover e encorajar o respeito pelos Direitos Humanos e pelas liberdades fundamentais para todos sem distinção de raça, de sexo, de língua ou de religião’ e introduziram no Estatuto da mesma Organização dois artigos (artigos 55 e 56), segundo os quais ‘os membros se empenham a agir coletiva ou singularmente em cooperação

O surgimento dos direitos do indivíduo é um marco da era moderna, e a elaboração da Declaração Universal dos Direitos Humanos pela ONU é, sem dúvida, o documento que mais influenciou e amplamente abrange a preocupação com os direitos do ser humano a nível internacional. Com o surgimento da Carta de 10 de dezembro de 1948, há ainda uma preocupação com direitos individuais que se estendem a todos os membros da comunidade humana igualmente. Os direitos estabelecidos na Declaração, embora frequentemente violados, são hoje em dia amplamente conhecidos: à vida, à liberdade, à segurança pessoal; o direito de não ser torturado nem escravizado; de não ser detido ou exilado arbitrariamente; o direito à igualdade jurídica e à proteção contra a discriminação; a um julgamento justo; às liberdades de pensamento, expressão, religião, locomoção e reunião; à participação na política e na vida cultural da comunidade; à educação, ao trabalho e ao repouso; a um nível adequado de vida e a uma série de outras necessidades naturais, sentidas por todos e intuídas como direitos próprios por qualquer cidadão consciente<sup>4</sup>. Como coloca Norberto Bobbio, o grande problema dos direitos humanos, hoje, está em conseguir uma efetivação do seu cumprimento, através de meios políticos que venham a ser suficientes para garantir a sua validade: “O problema fundamental em relação aos direitos do homem, hoje, não é tanto o de *justificá-los*, mas o de *protegê-los*. Trata-se de um problema não filosófico, mas político” (BOBBIO, 2004, p. 23).

As frequentes violações aos Direitos Humanos, inclusive por aqueles países que assinaram a carta da Declaração, mostram que seu caráter ético normativo ainda não é alcançado plenamente. Entretanto, a necessidade de se manter tal documento representa a preocupação em relação ao caráter de respeito dirigido

---

com a organização...’, a fim de ‘promover o respeito e a observância universal dos Direitos Humanos e das liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião’”. (BOBBIO, 1998, p. 355-6).

<sup>4</sup> Para maiores informações *vide* Declaração Universal dos Direitos Humanos em anexo.

aos seres humanos, que sinaliza essa situação desconfortável e também a possibilidade de uma atuação em conjunto com a lei. Podemos também perceber que, historicamente, este é um ponto importante para o nível de consciência que se deseja atingir, pois notamos assim o tipo de compreensão que já é possível (ou não) almejar para uma democracia a nível global, bem como quais podem ser os valores fundamentais que podem ser comuns à comunidade humana. Poderíamos assumir que já está posto como devemos nos guiar a fim de estar em acordo com o estabelecido. Mas é preciso considerar o caráter recomendatório que a referida Carta possui, e seria muito esperar que um documento pusesse fim, de uma vez por todas, aos conflitos das gentes. Ela é antes de tudo uma inspiração de uma meta, um caminho que precisa ser trilhado por todos em cada Estado. A necessidade de seu apelo normativo pode ser paliativa, em certo sentido, mas por ora cabível, dada a situação das coisas.

No entanto, é claro que a pretendida universalização dos direitos humanos precisa ser reconhecida por todos os Estados ou Nações para que se possa então intervir em escala internacional em seu favor. Ressalte-se que apenas a incorporação da Declaração a nível constitucional em cada Nação torna o reconhecimento dos direitos humanos válidos no interior da mesma. Se alguma Nação não a incorpora, será continuamente muito difícil falarmos em Direitos Humanos que sejam reconhecidamente universais, na medida em que essa condição requer que todos participem do consenso.

Agora, por consequência da complexidade social em que estamos vivendo, não podemos deixar de considerar que muitos dos direitos que temos hoje custaram caro a alguns em momentos anteriores da história. E, do mesmo modo, não devemos esquecer que a constante reconfiguração do cenário social faz com que novas exigências sejam criadas, o que implica novos direitos, os quais precisam então acompanhar o desenvolvimento a que estamos lançados.

Segundo Bobbio, vivemos a “era dos direitos”, em que a cada instante novos direitos estão surgindo e os que já existem precisam lutar para continuar existindo: – “Prova disso é que as exigências de direitos sociais tornaram-se tanto mais numerosas quanto mais rápida e profunda foi a transformação da sociedade” (BOBBIO, 2004, p. 70). Como se pode intuir, hoje temos direitos que talvez nem sonhavam os antigos jusnaturalistas, pois é justamente o processo histórico pelo qual a humanidade passa que produz classes inteiramente novas de direitos os mais variados:

Para darmos um exemplo de grande atualidade, a exigência de uma maior proteção dos velhos jamais teria podido nascer se não tivesse ocorrido o aumento não só do número de velhos, mas também de sua longevidade, dois efeitos de modificações ocorridas nas relações sociais e resultantes dos progressos da medicina. E o que dizer dos movimentos ecológicos e das exigências de uma maior proteção da natureza, proteção que implica a proibição do abuso ou do mau uso dos recursos naturais, ainda que os homens não possam deixar de usá-los? De resto, também a esfera de direitos de liberdade foi se modificando e se ampliando, em função de inovações técnicas no campo da transmissão e difusão das ideias e das imagens e do possível abuso que se pode fazer dessas inovações, algo inconcebível quando o próprio uso não era possível ou era tecnicamente difícil. (BOBBIO, 2004, p. 71).

Diante disso, podemos dizer que no seio da reflexão, assim como na filosofia, talvez o problema não tenha se esgotado, ainda que o modo teórico como se expõem os elementos de reflexão a respeito do que são direitos humanos a um nível mínimo para todos pareça já ter conseguido uma pontuação razoável atualmente. Contudo, deve-se enfatizar que, na prática, nas nossas vivências, frequentemente somos invadidos por noticiários, por situações que presenciamos e até mesmo algumas delas que se passam conosco, que evidenciam o contrário. Sabemos que muito trabalho tem ainda de ser feito a fim de equilibrar as nossas relações com os outros e com a sociedade. Seria,

portanto, desejável que também participassem dessa matéria de discussão as demais áreas do saber, pois poderiam contribuir para equipar as demais colaborativamente, com os dados de sua investigação, na política, na sociologia, na filosofia, na economia, psicologia. A complexidade deve levar em conta todos os aspectos que a compõe.

### **Multiculturalismo: um projeto da modernidade**

A era moderna trouxe consigo significativas mudanças para o contexto social, sobretudo no que toca ao entendimento das relações de direitos e deveres por parte dos indivíduos e do Estado. Ocorre aqui uma transferência de novas liberdades positivas e outros poderes civis são conferidos a cada membro. Não mais somente o cidadão deve mostrar suas obrigações para com o Estado, mas agora este passa a reconhecer e conferir uma nova porção de entidades políticas. Podemos perceber uma inversão no modelo de soberania, que deixa de ser descendente para ser ascendente, surgindo do povo que proclama o empreendimento da modernidade com o exercício da individualidade.

Desde o surgimento do modelo liberal em meados do século XX, o mundo conheceu a força do sistema que preconiza a luta pelas liberdades individuais bem como a defesa de concepções da boa vida em caráter singular. Com a interferência mínima do Estado maior nas aspirações pessoais, que se movem frente ao cenário multicultural em pleno advento, as cisões parecem ser cada vez mais inevitáveis. São conhecidas as máximas defendidas pelo modelo liberal, tais como a igualdade de direitos e de justiça. Contudo, não se pode esperar que tais intuições possam ter um valor equânime e indiferenciado às flutuantes referências que cada agente político adota. Essa característica é peculiar, e poderíamos inferir que é uma resultante da própria configuração de distribuição das liberdades individuais pelo sistema. Uma grande motivação nesta era é a

busca pela individualidade e pela aquisição de maiores garantias de uma vida segura em direção à realização pessoal.

O papel dos direitos é, portanto, fundamental para a composição desse cenário de felicidade; afinal, é preciso ter em conta a legalidade e a legitimidade dos mesmos. É também notória a diversidade de direitos que se desenvolveram com o fenômeno multicultural. Podemos perceber que existem grupos definidos de indivíduos que precisam de uma atenção diferenciada, muitas vezes por configurar uma minoria social ou, ainda, por ser alvo de preconceito e discriminação, entre outros exemplos que podemos perseguir. Fica evidente o modo como os direitos tocam sujeitos concretos no mundo. O “Estado de direitos” como se tem hoje é, sem dúvida, uma conquista para a humanidade como um todo.

Chamamos “Estado de direito” os Estados onde funciona regularmente um sistema de garantias dos direitos do homem: no mundo, existem Estados de direito e Estados não de direito. Não há dúvida que os cidadãos que têm mais necessidade de proteção internacional são os cidadãos dos Estados não de direito. (BOBBIO, 2004, p. 40).

Seria difícil imaginar quais possíveis rotas ainda poderiam ter sido tomadas e que progressos poderiam ter sido conseguidos em favor de uma maior democracia, se não houvesse uma inspiração diretora de base ética nos direitos humanos. A qualidade democrática que assume o “Estado de direitos” demonstra a conquista de um novo episódio em direção a uma maior atenção, por parte do Estado, pelos cidadãos que detêm maior autonomia e respaldo legal. Isso é evidente quando a incorporação daquele estado “de direito”, se dá a nível institucional pelo sistema político em vigor; sobretudo, observamos essa transferência no modelo liberal. Nesse ponto, seria desejável que pudesse ser de

interesse de todas as Nações adicionarem ao seu corpo constitucional os impressos direitos que já se conquistaram.

O senso de respeito merecido por cada ser humano é o traço dominante na inauguração do sujeito-indivíduo da modernidade. O comprometimento com os direitos humanos demonstra que é preciso aplainar os membros da comunidade humana à mesma escala, no sentido de que nenhum pode ter prioridades ou maior valor perante os outros em geral – exceto naqueles casos em que é preciso intervir por aqueles que têm suas condições de zelo pela vida e pela dignidade feridas, em contextos onde de fato estão inferiorizados diante dos demais. Conforme Bobbio:

Direitos do homem, democracia e paz são três momentos necessários do mesmo movimento histórico: sem direitos do homem reconhecidos e efetivamente protegidos não existe democracia, sem democracia não existe condições mínimas para a solução pacífica dos conflitos que surgem entre os indivíduos, entre grupos e entre grandes coletividades tradicionalmente indóceis e tendencialmente autocráticas que são os Estados, apesar de serem democráticas com os próprios cidadãos. (BOBBIO, 2004, p. 203)

Como muitos asseguram, talvez o multiculturalismo seja o grande desafio aos direitos humanos, sendo as identidades e as culturas difíceis de serem conciliadas. A demanda enfrentada muitas vezes por um senso de coletividade desarticulada gera comportamentos que fazem as pessoas não perceberem aquilo que as torna semelhantes e acentuarem o olhar pelo que mais destoia das suas próprias particularidades. Isso parece estar em um nível de investigação psicológica mais profunda, que por ora não convém explorarmos; mas podemos identificar alguns aspectos desse comportamento tal como nos relata Charles Taylor, através de sua política do reconhecimento. As crises que se estendem pela contemporaneidade são resultado em grande parte dos conflitos sectários, étnicos, religiosos e políticos dos mais variados tipos. O que esses episódios têm

em comum em sua base é a formação de que cada indivíduo se reveste, assumindo para si os componentes que o localizam em determinado grupo, cultura, sociedade, ou seja, que o tornam aceitável perante alguns semelhantes. Isso é uma condição bastante “natural” para a espécie humana no sentido de que fazer parte de um círculo de relações com os demais é manifestado desde cedo; somos seres sociáveis na mesma proporção que políticos – e tomara nossa razão possa acompanhar essa condição. O que nos diz Taylor é justamente que, para compreender alguns problemas sociais tais como têm se mostrado, é preciso retroceder ao ponto onde a medida da humanidade está antes do que possa ser “cultural”. Isso não significa que antes da era moderna as pessoas não tivessem identidade ou uma preocupação com o reconhecimento. Acontece que essas relações não contavam com a complexidade que encontramos no cenário atual, ou mesmo, nas palavras de Taylor, “não eram suficientemente problemáticas...” (TAYLOR, 1994 p. 55). A política do reconhecimento busca demonstrar como o nosso molde individual a partir da diferença, ou seja, a nossa constituição de personalidade e tudo o mais que possa ser expressão singular, está necessariamente relacionado aos outros, a ponto de sermos grandemente determinados pelo crivo dos demais. O outro é um agente fundamental para que eu possa ter a medida dos meus desejos, bem como de minhas ações e perspectivas.

De um lado, temos que o modo político como a sociedade ocidental se constitui, em sua origem anglo-saxônica, está vinculado à busca da individualidade em que é possível a construção do *self* sem qualquer referência a um diálogo com o outro, de forma autônoma. Isso implicaria dizer que o sujeito é concebido como ser racional e que independentemente poderia ser agente de sua realização sem considerar manifestações de caráter comunitário ou mesmo multicultural, numa descontinuidade. Por outro lado, o movimento realizado pela

filosofia de Charles Taylor vai justamente numa direção oposta, onde aquilo que segundo as implicações liberais se considera como entraves à formação do eu, – as condições de pertença, representam uma possibilidade a partir das diferenças. Como afirma Semprini:

É o encontro com o outro, sempre renovado, que permite entrever a evolução e a transformação da identidade individual e de conceitualizar uma evolução – ou eventualmente, uma verdadeira liberação – das condições iniciais de pertença dentro das quais havia tomado forma o núcleo mesmo dessa identidade. (SEMPRINI, 1999, p. 103).

Do mesmo modo que a importância do reconhecimento contribui para a construção da identidade, a sua falta importa no aspecto negativo que esse diálogo pode assumir. Acredito que o reconhecimento do outro como se pretende não é de modo algum uma condição à qual estamos obrigados, como um dever moral, mas simplesmente um traço, de algum modo psicológico, característico. É incontestável que nos relacionamos com outros indivíduos se nos ocorre aprovar ou não algumas de suas particularidades, e também que o fazemos a todo instante de maneira um tanto inquestionada; e ocorre que ao exercitarmos nossa individualidade – que também é algo que nos torna autênticos, únicos, como seres humanos – fazemos disso um elo que pode ser o estabelecimento da ponte do reconhecimento. Caso não se estabeleça essa relação de reconhecimento, rompemos o diálogo a ponto de demonstrarmos algum sentimento de afeto por quem quer que seja, podendo enveredar por uma via oposta e depreciativa, de onde parece surgir todo tipo de separatismo e afastamento. Ao analisarmos isso desde uma perspectiva atual, de acordo com a qual é necessário o reconhecimento para a condição de realização de uma sociedade marcada pela democracia a nível de igualdade, vemos o quão urgente são alguns movimentos, como por exemplo, as lutas feministas, lutas étnicas, de

gênero, entre outras: “A projeção de uma imagem do outro como ser inferior e desprezível pode, realmente, ter um efeito de distorção e opressão, ao ponto de essa imagem ser interiorizada” (TAYLOR, 1994 p. 56-7). Estendendo esse enredo a todos os aspectos tocantes ao multiculturalismo, podemos acompanhar os estigmas que flagelam esta era: “Deste ponto de vista, o multiculturalismo pode ser considerado como um revelador da profunda crise – de legitimidade, de eficácia, de perspectiva – que sacode o paradigma político nas sociedades ocidentais” (SEMPRINI, 1999, p. 159).

### A pertinência de uma perspectiva transcultural

Como pudemos ver, o projeto civilizatório da modernidade é refém de sua própria armadilha. Apesar de poder ser um sinalizador para a crise que enfrentamos, o multiculturalismo não parece capaz de alcançar a solução dos problemas acima mencionados. Notadamente, enfrentamos o persistente problema do desrespeito aos direitos humanos, querendo de alguma sorte encontrar as maneiras corretas de assegurar-lhes a devida garantia. É possível, aqui, apontar alguns passos introdutórios que poderiam, desde já, ser realizáveis, considerando-se que a nível filosófico essas questões tenham sido suficientemente postas.

A Declaração serviu e ainda serve para inspirar outros códigos que defendem minorias ou aquelas porções sociais em desvantagem, como as crianças e os adolescentes, as mulheres e os idosos. Se repararmos que a enorme difusão que o texto da Declaração alcançou mundialmente, exercendo força mesmo sobre aqueles Estados que ainda não a tenham reconhecido, podemos perceber a importância que uma tutela a nível internacional vem a ter. Tal importância representa uma soma para os direitos humanos e o desejo de haver um maior número de países signatários da Declaração. Contudo:

(...) só será possível falar legitimamente de tutela internacional dos direitos do homem quando uma jurisdição internacional conseguir impor-se e superpor-se às jurisdições nacionais, e quando se realizar a passagem da garantia *dentro* do Estado – que é ainda a característica predominante da atual fase – para a garantia *contra* o Estado. (BOBBIO, 2004, p. 39-40).

A tarefa de levar a cabo os direitos erigidos na Declaração Universal é árdua, mas não impossível. Apesar de sua recente elaboração, comparada à história da humanidade, seria prudente admitir que abandonar ou rejeitar o que já se conseguiu pode ser um atraso, pois poderiam surgir tantas lacunas que não alcançaríamos reparar. Há ainda muito por fazer e este pode ser apenas o começo de um olhar criterioso sobre os direitos humanos. Como nos adverte Bobbio, é necessária uma dose “saúdável” de “boa vontade” para que não sejamos demasiado otimistas e, portanto, ingênuos, mas também para que não fiquemos na inércia do descrédito, buscando culpados por toda parte. “Busquemos não aumentar esse atraso com nossa incredulidade, com nossa indolência, com nosso ceticismo. Não temos muito tempo a perder” (BOBBIO, 2004, p. 61).

Mas poderíamos igualmente considerar uma análise social um pouco diversa daquela relatada pelo multiculturalismo, através do *transculturalismo*. Basicamente, o multiculturalismo é compreendido como o fenômeno, em escala mundial, em que diferentes culturas dividem os mesmos espaços; muito frequentemente, os encontros entre essas culturas são conflituosos, em muitos sentidos: uma questão bastante complexa, que não pretende ser esgotada nestas páginas. Apesar de não ser algo novo na história<sup>5</sup>, a evidência do

<sup>5</sup> Em momentos passados na história sempre houve muitos casos de transversalidade cultural, por exemplo, as influências na arte de determinada região, como foi na Europa; só foram possíveis inovações ao tomar contato com impressões de outro lugar, o que permitiu o desenvolvimento de novos estilos. Na obra “Contrapunteo cubano del tabaco y el azúcar” de Fernando Ortiz publicada em 1940, é explorado a noção de

transculturalismo como fenômeno apresenta uma trajetória muito similar ao do multiculturalismo devido à intensa viabilização de todo tipo de comunicações, informações, tecnologização, à facilidade de locomoção de um lugar a outro e o transpor fronteiras nacionais e internacionais, à decorrência da era moderna e o acirramento de novas exigências sociais, sobretudo o processo da globalização. A contrapartida transculturalista considera a transversalidade cultural, que perpassa todos os indivíduos, um traço marcante na atualidade, pretendendo assim melhor acomodar a experiência cultural em vista das disparidades que enfrenta o multiculturalismo. Na obra *Exploring Transculturalism*, de Wolfgang Berg e Aoileann Ní Éigeartaigh, a transculturalidade é investigada a partir de relatos biográficos de indivíduos que se dispuseram contribuir para esse estudo. O foco deste e sua relação com a formação da identidade fica evidente na seguinte citação:

Em uma tentativa de transcender as limitações de concepções estáticas e binárias tradicionais de identidade e nacionalidade, as teorias contemporâneas de cultura tendem a concentrar-se no Estado moderno como uma sociedade multicultural, em vez de monolítica, que acomoda uma gama de diferentes grupos culturais dentro das suas próprias fronteiras, ao mesmo tempo chegando a sua diáspora. Este sentido de múltiplas culturas que vivem juntos em um único estado sugere que uma simples oposição de pertença/não pertença, nós/eles não é mais válido. No entanto, o termo “multicultural” é em si mesmo problemático, sugerindo a presença de um número de diferentes culturas na sociedade, mas que não necessariamente interagem. Como Wolfgang Welsch aponta teorias do multiculturalismo não fazem nada para desafiar as concepções tradicionais de cultura como sendo monolíticas homogeneamente

transculturalidade, pelo encontro de europeus e latino-americanos com interesses mercantis, em que se evidencia a formação de uma “neocultura” – um processo que transforma a cultura já existente e a cultura recém chegada. Para o autor a transculturalidade é “uma transição entre duas culturas, ambas ativas, ambas contribuindo individualmente, e ambas cooperantes para o advento de uma nova realidade de civilização”. (ORTIZ F. 1978, p. 5, tradução nossa).

construídas e que, de facto, tal abordagem “culturalista” destaca a presença em uma sociedade de coabitação de grupos culturais fundamentalmente distintos, perpetuando, assim, as divisões que existem entre eles (W. WELSCH 1999: 194-213). Em vez disso, Welsch advoga o uso do termo “transculturalidade” para transmitir as interligações complexas que ligam as diferentes culturas hoje. Ele sugere que essa condição contemporânea de interconectividade é uma consequência de três desenvolvimentos distintos: a complexidade interna das sociedades contemporâneas, a rede externa em que se envolve para construir e desenvolver os laços com outras sociedades, e a tendência em todas as culturas hoje a serem híbridas, como resultado do aumento da mobilidade e das comunicações tecnológicas. Como consequência desta situação, ele conclui que hoje nada mais é “absolutamente estrangeiro”. (BERG; ÉIGEARTAIGH, 2010, p. 10, tradução nossa).

Sendo assim, um viés *transcultural* é muito marcante ao considerar transpor aquela fronteira entre as culturas mantida ainda no multiculturalismo. Se tomarmos o processo de formação de identidade, tal como dada pelo multiculturalismo, veremos que mesmo em uma política de reconhecimento como a sugerida por Charles Taylor existe uma linha que secciona o “eu” e o “outro”, ou seja, uma cultura *a* e uma cultura *b*. Mais precisamente, a proposta transcultural, como é hoje, aponta antes de tudo para uma mudança de perspectiva no entendimento – o modo como as culturas nos atravessam. Com relação a nossa identidade, por exemplo, não podemos garantir que está livre de influências de outras culturas, ou seja, que seja algo singular e de fácil localização no espaço atual. Pelo contrário, como defende Guy Scarpetta em *L’Impureté* (1985), “somos um mosaico” composto por múltiplas culturas. Fica evidente, segundo essa interpretação, que uma suposta pureza ou cultura original não é mais possível num mundo globalizado como estamos. Todas as culturas de algum modo se atravessam, colaborando, assim, na hibridação e mestiçagem de todo tipo, não só étnica, mas também comportamental. Contudo, é claro que não se desconsidera aquele nível de identificação com os grupos mais próximos na

formação da nossa identidade, como o círculo familiar, a comunidade ou o senso de pertença nacional. Mas é importante perceber que há algo mais: o elemento transcultural nos mostra que todos enfrentamos algo muito semelhante ao nível das relações com o *outro* ou o estrangeiro, pois podemos pressupor que este também carregue em si toda a carga de influências de diversas culturas. Vemos que o modo como inicialmente se definiu *cultura* é algo mais restrito e de uma localização pretensamente específica. No entanto, a mudança que acompanha o deslocamento das culturas, como no caso do multiculturalismo, exige uma partida diferente para a compreensão do fenômeno que as reúne. Do mesmo modo, a pretensão sugerida pelo transculturalismo vem contribuir para essa nova configuração de confluências culturais.

Os apontamentos do transculturalismo podem nos auxiliar a enfrentar os grandes problemas, que também o multiculturalismo enfrenta, ao lidar com as tensões sociais e morais. Estas acompanham uma tentativa de organização e controle daquilo que é “diferente”. Parece haver ainda uma necessidade de classificação entre o desconhecido e o familiar, para talvez termos garantias de que não nos represente uma ameaça, ou ainda, para que possamos manter as fronteiras que separam, não só ao nível macro, as Nações, mas ao nível micro, os indivíduos. As fronteiras não somente representam aquela linha que estabelece o alcance de um Estado ou Nação. Elas imprimem condições de pertença e separação, e nessa dicotomia interno-externo esconde-se um risco que todos corremos ao “nos tornar reféns de nós mesmos”. Nas palavras de Eduardo M. De Carvalho:

Isto porque a fronteira, se totalmente fechada para o que é externo, pode favorecer a ocorrência de um estado de medo excessivo ao que é estranho bem como um narcisismo autoconfiante que pode levar-nos a considerar o outro como um ser indesejado, desprezível e sem valor. Os que temem, tendem a tributar grande reverência ou

respeito àqueles que vêm de fora; já os que narcisam, por se sentirem perfeitos em sua totalidade, adquirem vocação para o exercício autoritário de sua vontade sobre os forasteiros, notadamente sobre aqueles que temem. (CARVALHO. 2006, p. 58).

Aclara-se aqui também a situação enfrentada muitas vezes, ainda como eco de um pós-colonialismo, em que uma “cultura” hegemônica – diga-se o liberalismo um bom representante – exerce grande influência sobre outras culturas no mundo, derramando-se de forma dominante e monolítica. Ao transpor as fronteiras internacionais, tal hegemonia imprime a face do pensamento ocidental e carrega consigo a toda parte os problemas acarretados pelo estímulo de se estabelecer relações com forte interesse individual, voltado para a autodeterminação em face da exclusão do outro. Talvez esse tenha sido um ganho para a liberdade particular, mas acabou por nos isolar em um mundo privado que é cada vez mais reproduzido e estimulado pela indústria midiática, alimentícia, *fashion*, entre tantas outras, e que se nutre do *slogan* da diversidade, do diferente, com intuito de nos fazer crer que estamos inseridos em um meio “inter-cultural”<sup>6</sup> ou, quem sabe, que desfrutamos de um modo de vida “cosmopolita”. Em realidade a diferença ainda é algo que nos assusta.

Para fins político-sociais, que ganhos poderíamos ter ao reconsiderar o fenômeno cultural e a crise de identidade da era moderna e contemporânea, sobre a ótica transcultural? Que repercussão uma nova perspectiva de abordagem social com relação a cultura traria em benefício dos direitos humanos? Para que se possa viver numa igualdade de direitos, de justiça, de dignidade e respeito por cada indivíduo, a pretendida universalização, que a teoria do direito nos traz, deve embasar-se em fatos concretos capazes de

<sup>6</sup> A interculturalidade defende uma integração entre duas ou mais culturas que se favorecem mutuamente, de modo que o respeito pela diversidade representa uma forma de enriquecimento para ambas, não havendo uma que se sobreponha à outra, pois a relação que estabelecem é uma interação horizontalizada.

oferecer condições de se cumprir aqueles “normativos éticos”, enquanto meta, segundo nos recomenda a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Sendo um fato que nossa sociedade global está disposta numa rede de relações complexas, poderíamos considerar que a transculturalidade representa uma fotografia razoável do estado de coisas. Espera-se conseguir maior facilidade em estabelecer com o “outro” uma relação identitária, de modo mais eficaz talvez do que como se pretendia estabelecer entre culturas singulares ou mesmo como é a pretensão multicultural. Percebe-se a expressão de uma maior disposição para uma convivência pacífica em detrimento de uma postura combativa da diferença. Ao que parece, a estrutura transcultural favorece um intercâmbio de relações que se ajustam com maior desenvoltura frente à diversidade, podendo abranger mesmo aqueles aspectos locais com senso particularizado de identidade cultural e, ao mesmo tempo, estabelecer um contato com as identidades que possam estar mais em direção a uma transculturação. A validade desse diálogo se dá em sentido multilateral, pois, segundo a defesa dos autores acima mencionados, não oferece risco de subjugo a nenhum dos lados, senão que assume uma postura de inserção, tendo em conta que a humanidade vem atravessando esse processo transcultural desde momentos anteriores à era moderna. A promoção de uma troca que se espera desde um nível micro, indivíduo-indivíduo, permite a interação entre os níveis macro desta estrutura, que corresponde ao transpor de fronteiras; o que não deixa de ser um movimento de inclusão, e não separação.

Segundo a defesa do multiculturalismo nos mostra, a amplitude dos conflitos atuais em vistas das diferenças, sobretudo quando se pesa a carga identitária referida pelos contrastes culturais, pode ser analisada pelo menos sob dois aspectos. Por um lado, é compreensível a noção do outro como peça necessária para a construção do “eu”, referindo contraste e afastamento, mas

que prescindir dessa relação como referência dialógica. Por outro lado, existe a dificuldade de esclarecer a condição da identidade/individualidade, uma vez que o paradigma atual é atravessado por um contexto homogeneizador que se encarrega de disfarçar a diferença em um estereótipo ocidentalizado. Nesse sentido, a marca da individualidade na era moderna é necessariamente descomprometida com o que é relativo ao outro. Para o multiculturalismo o eixo da relação eu-outro é mais ou menos frouxa. Na melhor das apostas está a filosofia do reconhecimento como defendido por C. Taylor, mas que necessita de políticas suficientemente abrangentes e concretas para dar conta de todos os aspectos que compõem o cenário em que se apresentam os conflitos culturais.

O tratamento das tensões existentes nas sociedades modernas pela ótica do transculturalismo defende uma perspectiva ligeiramente diversa daquela fornecida pelo multiculturalismo. Dentro da compreensão de um ponto de vista transcultural, se advoga por uma tendencial diminuição dos conflitos culturais tendo em vista que atualmente o discurso que pretende realçar culturas *a* ou *b* está ultrapassado, e que na verdade todas as culturas encontram-se num nível de influência maior e, portanto, transpassadas umas às outras. Desse processo de transculturação, parece que a identidade cultural não é mais vista como impossibilidade de diálogo, mas somente que a perspectiva do que é diferente não exige separação. Assim, o transculturalismo é em certo sentido semelhante à política de reconhecimento de Taylor. Do mesmo modo Semprini defende um viés que assume certa plasticidade da identidade na relação com o outro. Estabelecendo um processo contínuo de construção. O transculturalismo aproveita o estado de coisas no mundo que, hoje mais explicitamente, conflui para o contínuo intercâmbio de pessoas, mercadorias e comunicações, e explora um viés de conectividade gerado pelo mundo globalizado. Do mesmo modo, a perspectiva teórica da defesa transcultural aclara uma porção de conceitos que

poderiam, talvez, expor melhor os aspectos de influências entre culturas em comparação ao multiculturalismo. Contudo, o intuito deste trabalho não pretende esgotar, nem tampouco definir, qual proposta é mais apta para dar cabo de responder às situações concretas no mundo, apesar de ambas tocarem aspectos relevantes na discussão contemporânea entre cultura e identidade, que são elementos de grande influência na política e nos direitos humanos.

### Referências

BERG, W & ÉIGEARTAIGH, A. *Exploring Transculturalism. A biographical aporch*. Weisbaden-Germany: VS Verlag für Sozialwissenschaften, 2010.

BOBBIO, N. *A Era dos Direitos*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

\_\_\_\_\_. *Dicionário de política*. Brasília DF: Ed.UnB, 1998.

CARVALHO, Evandro M de. A Fronteira no Direito e os Direitos sem Fronteiras. In: SCHÜLER F. e BARCELLOS M. de A. *Fronteiras, arte e pensamento na época do multiculturalismo*. Porto Alegre: Sulina, 2006.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, ONU, 1948. Disponível em: [http://unicrio.org.br/img/DeclU\\_D\\_HumanosVersoInternet.pdf](http://unicrio.org.br/img/DeclU_D_HumanosVersoInternet.pdf)

FARIAS, F. Bezzera de. *A globalização e o estado cosmopolita: As antinomias de Jürgen Habermas*. São Paulo: Cortez, 2001.

SCARPETTA, G. *L'Impureté*. Paris: Grasset, 1985.

SEMPRINI, A. *Multiculturalismo*. Bauru, SP: EDUSC, 1999.

TAYLOR, C. *Multiculturalismo. Analisando a política de reconhecimento*. Lisboa: Instituto Piaget, 1994.

TYLOR, Edward B. *Primitive Culture: Researches into the development of mythology, philosophy, religion, language, art, and custom*. New York: Brentano's Publisher, 1871.